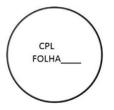


Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### - EDITAL DE CHAMADA PUBLICA "CREDENCIAMENTO"

#### PAL Nº 150/2023

#### CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de pessoa jurídica e/ou física para a oferta de serviços médicos especializados em Ultrassonografia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Virgem da Lapa-MG, conforme descrito no item 1.3 do presente edital.

Torna público que está instaurando processo de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **ABERTURA**

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital.

#### DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

Data: 10/01/2024

Horário: Das 08:00 às 17:00 horas.

Após a data da abertura do presente processo, poderão demais profissionais se credenciar até a data de 31 de dezembro de 2024, mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital.

#### LOCAL:

Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, localizada à Rua Governador Valadares, 72, Centro.

#### 01 - OBJETO

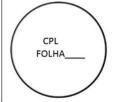
- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica e/ou física para a oferta de serviços médicos especializados em Ultrassonografia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Virgem da Lapa-MG, de acordo com as especificações do termo do Projeto Básico
- 1.2 As Consultas médicas serão realizadas no Município de Virgem da Lapa-MG, nos locais determinados de acordo com a ordem de fornecimento em espaço cedido pelo município de Virgem da Lapa.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



1.3

EXAMES DE ULTRASSONAGRIA					
ITEM	Descrição (US TIPOS)	Unidade	Quan	Valor	Valor Global
			t.	Unit	
01	Obstétrico de rotina (não é ultrassonografia morfológica)	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
02	Mamas	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
03	Axilas	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
04	Transvaginal	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
05	Pélvico masculino e feminino	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
06	Abdômen total adulto e pediátrico	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
07	Vias urinárias e rins	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
08	Próstata	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
09	Tireoide	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
10	Glândulas salivares e paratireoide	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
11	Região cervical (obs. Não é Doppler de Carótidas)	Exames	300	R\$80,00	R\$24.000,00
12	Parede Abdominal	Exames	300	R\$80,00	R\$24.0000,00
13	Musculo esquelético Punho, ombro, joelho e pé	Exames	300	R\$80,00	R\$ 24.000,00

#### 02 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇAO

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e ou Jurídicas que possuam maioridade civil e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- 21.1 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções
- 2.2 Os profissionais que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão a partir do dia, hora e local estabelecido neste edital, e a qualquer tempo, por todo o período de 2023/24, proceder ao credenciamento, entregar o Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do Profissional e/ou dados da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame.
- 2.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Virgem da Lapa (MG).
- 2.4 Os interessados em credenciar-se para realização dos procedimentos deverão preencher a tabela constante no Anexo I do edital, sendo que os mesmos deverão credenciar-se pelo valor estabelecido pelo Município.
- 2.5 A prestação dos serviços poderá ocorrer no Hospital São Domingos da cidade de Virgem da Lapa/MG ou em outro espaço cedido pelo município, conforme a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Observadas as quantidades contratadas, a prestação de



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



serviços será realizada dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

- 2.6 Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.
- 2.7 Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços desde que:
- a) Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa, ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.
- e) Não se encontrar em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Não Estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- g) Não possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Virgem da Lapa;
- h) Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores não tenham ligações com Prefeito, Vice- prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- I) Profissionais que estejam com sua carga horária comprometida
- 2.8 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis

#### 03 - DA FINALIDADE E METAS

3.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços de saúde, visando à qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todos os interessados habilitados a prestar estes serviços.

#### 04 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

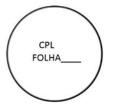
4.1 Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas /MG, Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa /MG, Rua Governador Valadares, 72-Centro, Telefone: (33) 3736-1820, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### 05 – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A Documentação deverá ser apresentada para Credenciamento, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, por servidor público municipal ou publicada do Diário Oficial, devendo constar os documentos de habilitação, conforme especificações abaixo elencadas:

#### 5.1.1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho-CNDT, (http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certificado de Registro na Entidade Médica competente dos profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa, os quais serão os responsáveis pela prestação dos serviços médicos.
- i1) Certificado de especialização para área de credenciamento devidamente reconhecido e registrado no CRM.
- j) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será considerada válida, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

#### 5.1.2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- k) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);
- I) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- m) Declaração de compatibilidade de serviços conforme modelo Anexo VII; 4.2 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- 4.3 A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso,
   à confirmação de sua validade também por esse meio, pela presidente da comissão

#### 6 - DA PROPOSTA

- 6.1 A Proposta deverá obedecer aos termos deste Edital rigorosamente, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.
- 6.2 A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários e totais, conforme modelo anexo II.
- 6.3 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente assinadas pelo representante legal, devendo constar as seguintes informações:
- a) Nome e/ou razão social, endereço e CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário e total, conforme preestabelecido no Anexo I- Termo de Referência, discriminando os mesmos em moeda corrente nacional;
- 6.4 Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços não sejam os estabelecidos no edital.

#### 07 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1 Os interessados em credenciar-se para a prestação dos referidos serviços deverão instruir o requerimento de Credenciamento (Anexo V) com uma Declaração de aceitação das condições do presente Edital (Anexo VI), sem restrições de qualquer natureza, conforme o estabelecido no presente Edital, e entregá-las juntamente com os envelopes.
- 7.2 A validade do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 08 - DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciarse e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os Documentos para o Credenciamento, juntamente com o requerimento de Credenciamento (Anexo V) e a Declaração de aceitação das condições do presente Edital (Anexo VI), devidamente identificados, lacrados e protocolizados.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- 8.2 Após a data da abertura do presente processo, poderão demais profissionais se credenciar até a data de 31 de dezembro de 2024, mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital.
- 8.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação e proposta, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes a serem credenciados para realização dos serviços.
- 8.4 Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

#### 9 - DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Serão considerados credenciados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação e proposta, do presente edital.

#### 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarados os credenciados a partir da elaboração da ata, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 02 (dois) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata aos autos.
- 10.2 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.
- 10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 11 - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Após o julgamento definitivo pela Comissão de Licitação responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao chefe do poder executivo municipal para Ratificação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada à oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, **não existirá competição entre os mesmos**, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93
- 11.2 Em caso de mais de um profissional se credenciar para o mesmo item, o rodízio de atendimento entre eles se dará por meio de sorteio. Os profissionais sorteados não participarão dos sorteios subsequentes até que todos os credenciados tenham trabalhado, garantindo a equidade na distribuição dos atendimentos.
- 11.2 Não existe nenhum tipo de veto quando o proponente credenciado optar por mais de um item, desde que este esteja devidamente habilitado para a prestação de serviços em cada um deles.

#### 12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Contrato de Credenciamento.

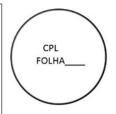
# THE RESERVE THE PARTY OF THE PA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- 12.2 Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e depois de aceito pelo Município.
- 12.3 Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

#### 13 - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

#### 14 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados.

#### 15 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 – Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao objeto do presente Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os pagamentos, e, depois de garantida a ampla defesa, rescindir o Contrato decorrente do presente Credenciamento, se assim julgar necessário.

#### 16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, o Município de Virgem da Lapa, poderá aplicar a proponente credenciada, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
- 15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta

### 17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 Dos Recursos Orçamentários:
- 17.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são os seguintes:

10.302.0011.2056 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Ficha: 340

Ficha:344



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### 17.2 – Do Pagamento:

- 17.2.1 O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:
- a) Os serviços serão realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.
- 17.3 O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à credenciada em decorrência deste Edital de o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

#### 18 - DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante disponibilidade financeira

#### 19 - DAS OBRIGAÇÕES

- 19.1 O CREDENCIADO se obriga a:
- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.
- 19.2 Compete ao MUNICÍPIO:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes quando a prestação de serviços ocorrer na sede da contratada;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- g) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

#### 20 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

#### 20.1. RECURSOS:

- 20.1.1 Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 20.1.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.
- 20.1.3 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.
- 20.1.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugnálo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.1.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido

#### 20.2 - SANÇÕES:

- 20.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Prefeitura Municipal Virgem da Lapa -MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;
- 20.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

#### I – Advertência

- II Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### 21 - DO FORO

21.1 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Virgem da Lapa na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



Araçuaí para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Os documentos necessários para a habilitação e assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Servidor Público Municipal.
- 22.2 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 22.3 É do Credenciado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
- 22.4 É do Credenciado a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.
- 22.5 O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.6 Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal, sito á Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa, ou pelo fone (33) 3736 1820, em horário de expediente ou diretamente no site: www.virgemdalapa.mg.gov.br,
- 22.7 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II-Modelo de Proposta

Anexo III - Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Declaração de não emprego de menores

Anexo V – Requerimento

Anexo VI – Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento.

Anexo VII – Declaração de compatibilidade de serviços

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Virgem da Lapa, 20 de Dezembro de 2023.

Halanna Costa Miranda
PRESIDENTE DA CPL



Proponente

Naturalidade:

Endereço: Cidade:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### ANEXO II (ENVELOPE PROPOSTA) RELAÇÃO DOS ITENS MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

PROCESSO LICITATÓRIO № 150/2023 INEXIGIBILIDADE № 17/2023 CREDENCIAMENTO № 04/2023

UF:

UF:

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Contato:

Email:

CEP:

CPF:	:		RG:	Órgão	Expedidor:		
Regi	stro no Conselho		•	•			
	RELAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO						
TEM	DESRIÇÃO DOS VIÇOS PROFISSIO	SER ONAL	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL		
				_			

Validade da Proposta 60 dias	s Disponibilidade para	início das atividades
Local e Data.		

NOME /RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### ANEXO III (ENVELOPE HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

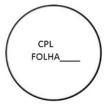
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento n° \_\_\_\_/20\_\_\_\_, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME /RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



ANEXO IV (ENVELOPE HABILITAÇÃO)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023
CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, inscrito no CPF, na qualidade de(sócio, gerente,
representante legal, procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no
Registro Único de Fornecedores do Município de Virgem da Lapa, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras, que venha alterar a atual situação. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos." Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e Data.
NOME /RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### **ANEXO V PROCESSO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG n°. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, vem requerer o seu Credenciamento de pessoa jurídica e/ou física para a oferta de serviços médicos especializados em Ultrassonografia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Virgem da Lapa-MG de acordo com as especificações do Projeto Básico, Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, pede deferimento.

	Local e Data
NOME /RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO A empresa< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF, declara, para o fim de credenciar-se junto ao Município de Virgem da Lapa, a fim de prestar serviços médicos, que aceita as condições do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/202\_\_\_, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no referido Edital.

NOME /RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### ANEXO VII DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE SERVIÇOS

DECLARAÇÃO SE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA, INDICANDO A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

#### NOME /RAZÃO SOCIAL

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVI e 2° do Ato das Disposições Constitucionais Tran 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de ´ Federal proferida no Recurso Extraordinário n	sitórias, combinado com os Artigos 13, §5°, I1/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal
acumulação de cargos, empregos, funções e pro	ventos no âmbito da administração pública
e, ainda estabelecem prazo para a regularização o incluídos nas formas restritas dos disposit	
identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento	
Credenciamento nº/20, publicado em _	•
Municipal de Saúde, para a especialidade de _ para os devidos fins que:	, DECLARA
1	
( ) NÃO percebe proventos de aposentadoria de	cargo, emprego ou função pública
Data Aposentadoria://	
( ) NÃO exerce cargo, emprego ou função públic	
( ) SIM, exerce o cargo de:	-
Órgão: Observação:	
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente	e declaração.
Virgem da Lapa,	//202

NOME /RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### **ANEXO VIII**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

#### MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, doravante, denominado MUNICÍPIO CREDENCIANTE e, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede a Rua n° Cidade de, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr, a seguir denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas do Edital de Credenciamento nº 02/2021, pelas condições que estipulam a seguir.					
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO  1.1 - Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº/202 instaurado pelo Município de Virgem da Lapa, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº/202, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.  1.2 – Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.					
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS  2.1 - Pela prestação dos serviços em que se credenciou junto ao Município de Virgem da Lapa, pagará a CREDENCIADA o valor dos serviços/atendimentos efetivamente realizados conforme tabela abaixo:					
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



2.2 - A Credenciada prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA
FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - Dos Recursos Orçamentários
3.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado, são os seguintes:
Ficha
Ficha

Dos Recursos Financeiros:

3.2 – Do Pagamento:

- 3.2.1 O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:
- a) A realização dos serviços médicos ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Virgem da Lapa, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.
- 3.3 O valor pago pelos serviços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato será firmado pelo período de xx de \_\_\_\_\_ de 202\_ à 31 de dezembro de 202\_, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 Se o credenciado descumprir as condições do presente contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, poderá aplicar à credenciada, as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
- 5.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 5.4 Nenhum pagamento será processado à credenciada penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberá ao Contratante as seguintes responsabilidades:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes quando a prestação de serviços ocorrer na sede da contratada;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;
- g) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 7.1 O CONTRATADO (credenciado) responsabilizar-se-á por:
- a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.
- c) Atendimento poderá acontecer no Hospital São Domingos no Município de Virgem da Lapa, ou em outro espaço cedido pelo município, conforme a demanda do atendimento solicitado pela secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes. PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.
- 9.2 Todos os custos diretos ou indiretos para a execução do objeto deste contrato ficam integralmente a cargo da Contratada, incluindo, mas não se limitando a, despesas com pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, tributos e demais despesas relacionadas.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- 9.2.1 As ferramentas e equipamentos destinados à execução do objeto também são de responsabilidade da Contratada, não gerando ônus adicional ao Município.
- 9.2.2 Fica expressamente estabelecido que a Contratada isenta o Município de qualquer custo adicional, expresso ou implícito, direto ou indireto, relacionado à execução do objeto deste contrato.
- 9.3 A responsabilidade da Credenciada abrange eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros durante a execução do objeto, incluindo os custos para a reparação dos mesmos.
- 9.4 A validade do presente contrato será contada a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações 10.2 - O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

vilgetti da Lapa, de de de 202	· de 202_	de	a Lapa,	/irgem d	١
--------------------------------	-----------	----	---------	----------	---

DIOGENES TIMO SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:		
1ª	CPF:	
2ª	CPF·	